



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 12 DE MAIO DE 2016.

"Institui o Plano Diretor de Turismo de Guairá e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Guairá, para os exercícios de 2015/2017, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Turismo de Guairá foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º. A execução do Plano Diretor de Turismo de Guairá pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. O Plano Diretor de Turismo de Guairá sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir a Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 12 de maio de 2016.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal